



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2026

PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2026

Senhor Presidente,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que institui e disciplina a premiação por mérito dos servidores públicos municipais no âmbito do Município de Votuporanga.

A presente proposição tem por finalidade **valorizar o servidor público**, incentivar o **desempenho funcional qualificado**, a **assiduidade**, a **disciplina administrativa**, a **capacitação contínua** e a **inovação na gestão pública**, alinhando-se aos princípios constitucionais da **eficiência, moralidade, legalidade e interesse público** (art. 37 da Constituição Federal).

A premiação por mérito foi concebida como instrumento moderno de **gestão por desempenho**, amplamente utilizado na administração pública contemporânea, voltado à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, ao fortalecimento da cultura organizacional baseada em resultados e à promoção de práticas administrativas mais eficientes e econômicas.

Destaca-se que a proposta estabelece, de forma expressa, que a premiação possui natureza **transitória, eventual e condicionada**, não gerando direito adquirido, **não se incorporando aos vencimentos, não produzindo reflexos previdenciários**, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, preservando-se, assim, o equilíbrio do regime jurídico dos servidores e a sustentabilidade financeira do Município.

O projeto também fixa **critérios objetivos e verificáveis**, tais como desempenho funcional, assiduidade, inexistência de penalidades disciplinares e participação em capacitações, assegurando **impessoalidade, transparência, isonomia e segurança jurídica** na concessão da premiação, com posterior regulamentação por decreto para detalhamento técnico-operacional.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposição condiciona a implementação à **disponibilidade orçamentária e financeira**, com custeio por dotações próprias, em consonância com a legislação fiscal vigente, não criando obrigação permanente nem despesa continuada obrigatória.

Assim, o projeto não configura aumento remuneratório, mas sim **instrumento de política pública de valorização funcional e melhoria da gestão**, com impacto direto na eficiência administrativa, na qualidade dos serviços públicos e na racionalização dos recursos públicos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

Apresentamos, os dados relativos ao índice de absenteísmo e ao custo decorrente dos dias não trabalhados referentes aos exercícios de **2024** e **2025**.

No exercício de **2024**, verificou-se índice **médio** de absenteísmo de **10,61%** e **total de 127,42%**, com **custo estimado de R\$ 15.287.558,15** decorrente das ausências registradas. Já no exercício de **2025**, apurou-se **índice médio de 7,82%** e **total de 93,9%**, com **custo estimado de R\$ 18.174.631,82**, perfazendo uma **redução expressiva no índice total de 33,52%**.

Observa-se, portanto, expressiva redução no índice apurado entre os períodos analisados, o que demonstra discreta melhora no cenário de ausências laborais. Todavia, o **percentual ainda permanece elevado**, especialmente quando comparado aos parâmetros de gestão de pessoas usualmente adotados na administração pública, que indicam **índices de absenteísmo** considerados adequados situados, em média, **entre 3% e 4%**, sendo tolerável, em situações específicas, até o limite aproximado de 5%.

Nesse contexto, ainda que se verifique **tendência de redução**, os dados demonstram que o **nível atual de absenteísmo permanece acima do patamar considerado adequado para fins de gestão eficiente da força de trabalho**, impactando diretamente a **continuidade dos serviços públicos e os custos suportados pela Administração**.

A inclusão de nova opção para fruição das férias decorre de solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga e tem por finalidade ampliar as possibilidades de escolha do período de descanso anual, permitindo ao servidor adequá-lo de forma mais compatível com suas necessidades pessoais, sem prejuízo do interesse da Administração.

Diante do exposto, considerando o **interesse público**, a **modernização da administração municipal**, a **valorização do servidor** e o fortalecimento de uma cultura institucional baseada em mérito, desempenho e resultados, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA-SP.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2026**

(Acréscce e altera dispositivos à Lei Complementar nº 187/2011, instituindo premiação por mérito aos servidores públicos municipais)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 56, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a Seção IV-B – Da Premiação por Mérito, composta pelos arts. 75-B, 75-C e 75-D, na Lei Complementar nº 187/2011, com a seguinte redação:

### **“Seção IV-B Da Premiação por Mérito**

Art. 75-B. Fica instituída, no âmbito do Município de Votuporanga, a premiação por mérito, de natureza transitória, eventual e condicionada ao desempenho funcional, destinada aos servidores públicos municipais ativos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O valor da premiação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, disponibilizado mediante crédito de benefício em cartão alimentação ou refeição, utilizado exclusivamente como meio operacional de pagamento, conforme critérios objetivos definidos nesta Lei e regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º A concessão da premiação não gera direito adquirido, não possui caráter permanente e não constitui verba de natureza remuneratória, sendo vedada sua incorporação aos vencimentos ou proventos, ainda que concedida de forma reiterada.

Art. 75-C. A premiação por mérito:

- I – não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito legal;
- II – não serve de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou gratificações;
- III – não gera reflexos previdenciários.

Art. 75-D. A concessão da premiação observará critérios objetivos definidos em regulamento, podendo considerar:

- I – obtenção do conceito bom ou ótimo na última avaliação de desempenho funcional de acordo com as disposições legais;
- II – assiduidade no exercício das funções;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

III – inexistência de ausências no período de apuração, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamentação específica;

IV – inexistência de penalidade disciplinar no período de referência;

V – participação em cursos, treinamentos ou capacitações promovidos ou reconhecidos pela Administração, quando houver.

Parágrafo único. Os critérios específicos de avaliação, indicadores de desempenho, metas institucionais, forma de apuração, periodicidade e demais procedimentos operacionais serão definidos em regulamento do Poder Executivo.”

Art. 2º. O artigo 83 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, que poderão ser concedidas de uma só vez ou fracionadas, de acordo com a conveniência da Administração Pública e mediante concordância do servidor. (NR)

§1º .....

.....

§2º .....

§3º .....

§4º.....

§5º.....

§6º Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de uma só vez, ou em dois períodos iguais ou em dois períodos de 10 dias e 20 dias, podendo ainda, observando-se os limites legais com despesas de pessoal, as disponibilidades financeiras e o interesse da administração, converter 1/3 destas em pecúnia.”(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de março de 2026.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C96-ACF7-F7BF-96FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 16/03/2026 17:25:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9C96-ACF7-F7BF-96FB>